

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.*

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à deliberação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.*

Segundo o art. 1º da proposição, a Frente tem por finalidade: defender os interesses da Amazônia Legal; priorizar o desenvolvimento sustentável e proteger os recursos naturais e os interesses socioeconômicos da região; promover o debate sobre políticas públicas voltadas para a área; e promover o debate e a aprovação de proposições legislativas que visem à defesa da Amazônia Legal.

A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal e será integrada, inicialmente, conforme dispõe o art. 2º do

projeto, pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

Nos termos do art. 3º da proposta, a Frente Parlamentar a ser criada reger-se-á por seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal. Até a aprovação do seu regimento interno, o funcionamento da Frente observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Após a oitiva da CDR, a matéria será encaminhada para a Comissão Diretora.

## II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre temas referentes a políticas de desenvolvimento regional.

E é exatamente o que pretende a iniciativa parlamentar aqui analisada. Com efeito, conforme justifica a autora da proposição, *o ecossistema amazônico constitui um grande reservatório da biodiversidade do planeta. (...) possui um significativo potencial de recursos naturais ainda inexplorados, além de abrigar imensas quantidades de minérios, terras agriculturáveis e recursos hídricos, com alto potencial energético.*

Apesar do reconhecido mérito da iniciativa, que congregaria parlamentares das mais diversas correntes partidárias e matizes ideológicas em torno de um objetivo nacional comum, a defesa dos interesses da Amazônia Legal, entendemos que o meio proposto – Projeto de Resolução do Senado – não é o adequado.

Primeiramente por falta de previsão regimental. De fato, o Regimento Interno do Senado Federal não estabelece diretriz alguma a respeito da criação ou do funcionamento de tais agrupamentos políticos. E nem poderia fazê-lo, uma vez que as frentes parlamentares são, essencialmente, simples associações de pessoas, no caso congressistas, em

torno de uma causa comum, o que dispensa a expedição de norma jurídica para sua criação, por se tratar de direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, conforme art. 5º, incisos XVII e XVIII.

Sendo desnecessária espécie normativa para criação de frentes parlamentares, basta que os parlamentares que se identifiquem com o tema se reúnam e decidam anunciar, geralmente por meio de um manifesto, seu interesse na constituição da frente, que, dessa maneira, já estaria constituída.

É o que, desde já, sugerimos à ilustre proponente do PRS nº 23, de 2014, e aos que comungarem de seu objetivo, aliás, de inestimável importância.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator